



ESTADO DE MATO-GROSSO
GOVERNO DO ESTADO

Nº.

Cuiabá—Mt

LEI Nº 831, de 4 de agosto de 1 956.

Autor: Deputado Martinho Marques

Revoga a Lei nº 544, de 3 de novembro de 1 952, que criou o Patrimônio de Paraíso, na Colônia do mesmo nome, no Município de Poxoreu, e da outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica reduzida a área do Patrimônio de Paraíso, no município de Poxoreu, criado pela Lei nº 544, de 3 de novembro de 1 952, com a área de 3 600 hectares para 500 hectares.

Artigo 2º - A área de 3 100 hectares excluída do Patrimônio, fica anexada à Colônia do Paraíso, no mesmo Município.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta da verba - Serviço de Utilidade Pública - Medição e Loteamento de Núcleos Coloniais, no orçamento de 1 956.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 4 de agosto de 1 956,
135º da Independência e 68º da República.

Registrada a fls 122

Albuquerque

J. Ponce de A. Almeida
Mário Antônio Almeida